

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Rua Prudêncio Furtado, 16 - Fone 634-1246
CEP 62350-000 - UBAJARA-Ce

LEI Nº 543, DE 16 DE JUNHO DE 1997

Fixa o percentual de repasse de recursos para a Câmara Municipal de Ubajara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 71, item III e XXIII, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

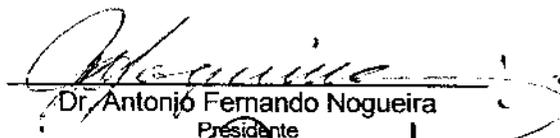
Art. 1º - Fica estabelecido em 10% (dez por cento) da receita do Município, o valor mensal de repasse de recursos para a Câmara Municipal de Ubajara.

Parágrafo Único - Considera-se receita para os fins desta Lei todos os recursos obtidos pelo Município, **EXCETO** aqueles decorrentes de convênios, empréstimos, financiamentos, alienações, restos a pagar cancelados e ingressos sujeitos a restituição posterior, ou transferência a terceiros, além de transferências de *royalties*.

Art. 2º - Os recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, no percentual fixado no art. 1º, serão repassados à Câmara, por solicitação do Presidente, dentro de 10 (dez) dias da data de sua requisição.

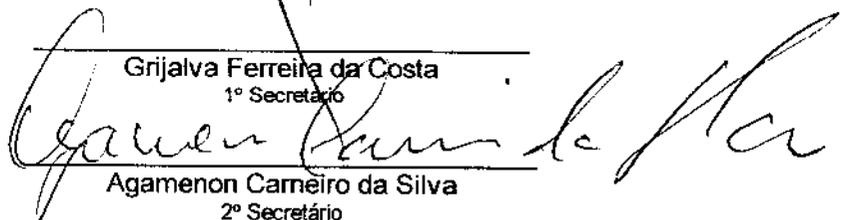
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ubajara, em 16 de junho de 1997.


Dr. Antonjô Fernando Nogueira
Presidente


Dr. Agalgiso Paiva Filho
Vice-Presidente


Grijalva Ferreira da Costa
1º Secretário


Agamenon Carneiro da Silva
2º Secretário